



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

INDICAÇÃO Nº 17 DE 20 DE FEVEREIRO, DE 2025.

Gabinete do Vereador Marcelo Braga

Indica ao Poder Executivo Municipal a alterar as Letras A,B,C e D, do § III e IV, do artigo 8º, LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022, que institui o novo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores do Sistema de Saúde Pública do Município de Eldorado do Carajás Estado do Pará.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para Solicitar, que o Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, possa alterar as Letras A, B, C e D, do § III e IV do Artigo 8º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022, que institui o novo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores do Sistema de Saúde Pública do Município de Eldorado do Carajás Estado do Pará.

Acrescentar no § 1º do Artigo 41, das gratificações “todos os funcionários da Saúde tem direitos as gratificações” tendo em vista que todos os trabalhadores ficam expostos ao perigo a vida, Os agentes nocivos à saúde do trabalhador podem ser físicos, químicos ou biológicos.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de um dos Princípios que rege os concursos públicos e toda a Administração Pública ser o Princípio da Legalidade, existem outros Princípios que





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

também comunicam a atuação da Administração Pública, e um desses Princípios, é o **Princípio da Eficiência**.

o objetivo de um concurso público é selecionar o candidato mais bem preparado a atender o Interesse Público, daí o Princípio da Eficiência.

Logo, se a previsão do edital é para nível técnico ou médio, quem se não o candidato devidamente aprovado no concurso e com nível superior na área de conhecimento previsto em edital, estaria tão preparado, quanto o técnico médio para exercer função de nível superior.

Tal postura se coaduna com a previsão do artigo 37 da Constituição Federal, que erige o princípio da eficiência entre os vetores da administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Nesse sentido, que faço esta indicação, solicitando que retire do texto a seguinte frase “sendo vedada a mudança de cargo” tendo em vista que, diversos agentes públicos que exercem determinados função, não podem exercer cargos mais altos devidos aos impedimentos propostos nessa Lei.

Que a nova redação proposta, incentivar os trabalhadores da saúde de exercerem cargos mais altos devido aos seus esforços.

Em relação a periculosidade, as melhores condições de trabalho e bem-estar ao empregado é dever do empregador, devendo este buscar a efetivação dos princípios constitucionais garantidos aos trabalhadores, para o bom desenvolvimento no ambiente de trabalho, assim como respeitar à dignidade da pessoa humana A [Constituição Federal](#) Brasileira, em seu artigo [7º](#), inciso [XXII](#) (BRASIL, 1988), assegura que todos os trabalhadores devem possuir um ambiente de trabalho sem riscos, tanto em relação à saúde, como também higiene e segurança.

Nesse sentido conto com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação desta indicação, subscreve-se.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDO-RADO DO CARAJÁS

Eldorado do Carajás, Pará, aos 06 de março de 2025; 45º da Fundação e 34º da Emancipação.



Marcelo Braga da Silva
Vereador / PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE
ELDORADO DO CARAJÁS
Cuidando da nossa gente!

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732